



Decisão Monocrática 00197/2024-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07425/2023-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS – NOTIFICAR - PUBLICAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, por meio da Portaria nº 118S de 20/11/2023, conforme OFÍCIO/SEJUS/GS/Nº 1.463/2023 de 22/11/2023 (peça 02), para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar o eventual dano supostamente ocorrido durante a execução contratual e financeira do Contrato nº 007/2013, celebrado pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e a Construtora Arpa e Serviços Ltda., em razão das evidências constantes no DESPACHO/SEJUS/SPCON/DIGEA/Nº 315/2019.

Denota-se que, o senhor **Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli**, Secretário de Estado da Justiça (Decreto nº 170-S, de 05/02/2024 – DIO/ES 06/02/2024), por meio do OFÍCIO/SEJUS/GS/Nº 211/2024 de 09/02/2024, constante na Petição Intercorrente 00049/2024-4 (peça 04), requereu a dilação de prazo por 90 (noventa) dias, em razão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

de “elevado volume de documentos, esclarecimentos e levantamentos ainda imperiosos à apuração minuciosa dos fatos”.

Em razão da contagem do prazo para envio da Tomada de Contas Especial ter iniciado em 21/11/2023 (evento 07 – Aba Histórico), findando-se em 22/03/2024, conforme informou à Secretária Geral das Sessões – SGS, por meio do Despacho 5905/2024-5 (evento 07), constato que o pedido de dilação realizado em 09/02/2024 é tempestivo.

Neste contexto, vale lembrar que o artigo 14, da Instrução Normativa nº 32/2014, assim preceitua, *litteris*:

Art. 14 O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.

Assim sendo, verifico que o sobredito dispositivo estabelece, precisamente no parágrafo único, **que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, ou seja, 90 (noventa) dias.**

Desse modo, em análise ao petítório, ante as considerações feitas pelo interessado, e a busca por uma adequada instrução processual, e relevando a tempestividade no requerimento, **DEFIRO a dilação do prazo** requerido e com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do senhor **Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli**, Secretário de Estado da Justiça, ou quem vier a substituí-lo, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas as conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir do fim do prazo fixado no **Despacho 5905/2024-5**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

(22/03/2024), conforme disposto no parágrafo único, do artigo 14 da Instrução Normativa TC N° 32/2014.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art. 16 da referida IN 32/2014, do art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte).

Por fim, **publique-se** essa decisão e remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, no sentido de que **promova a aludida comunicação**, disponibilizando-se cópia ao gestor desta decisão.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913